TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de vestes para realização dos eventos da cerimônia de formatura dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN, compreendendo kits de beca de formatura infanto juvenil compostos por beca, jabô e faixa, capelos e pelerines, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A presente contratação destina-se a atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, unidade responsável pela coordenação da política educacional no âmbito municipal, formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 156/2026 e da Solicitação de Despesa nº 130, ambos datados de 16 de outubro de 2026, que instruem o Processo Administrativo nº 1.016.068/2026.

1.3. Fundamentação legal: a contratação será processada e formalizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.060/2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito municipal, além das orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte aplicáveis à espécie.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Contextualização Municipal**

2.1.1. O Município de Santa Cruz/RN mantém estrutura administrativa organizada em secretarias temáticas responsáveis pela execução das políticas públicas municipais, dentre as quais se insere a Secretaria Municipal de Educação, incumbida da gestão da Rede Municipal de Ensino, da organização do calendário escolar e da promoção de ações voltadas à valorização da trajetória educacional dos estudantes.

2.1.2. A cerimônia de formatura representa etapa significativa na trajetória educacional dos alunos, simbolizando a conclusão de um ciclo de aprendizagem e a valorização dos esforços dos estudantes, familiares, professores e demais profissionais envolvidos no processo educacional.

2.1.3. A solenidade fortalece o vínculo entre a escola, a família e a comunidade, estimula a permanência e a continuidade dos estudos e reafirma o compromisso do Poder Público com a educação, produzindo efeitos positivos que extrapolam o ato festivo e alcançam a própria política de valorização do ensino público municipal.

2.1.4. A iniciativa encontra amparo no dever do Poder Público de promover e incentivar a educação, conforme os arts. 205 e 211 da Constituição Federal, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Carta Magna, em harmonia com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2.2. **Necessidade e Motivação da Contratação**

2.2.1. Justifica-se a contratação considerando a necessidade de proporcionar aos formandos da Rede Municipal de Ensino uma solenidade organizada, padronizada e adequada à importância desse momento na vida escolar dos estudantes, assegurando aos alunos uma participação digna e condizente com a relevância da ocasião.

2.2.2. A disponibilização de vestes apropriadas contribui para a organização, a uniformidade e a formalidade do evento. Para tanto, é indispensável que as vestes sejam fornecidas em quantidade suficiente, com tamanhos adequados aos alunos, qualidade compatível com a finalidade pretendida e disponibilidade nos locais e períodos previamente estabelecidos para a realização das solenidades.

2.2.3. O Município não dispõe, em seu patrimônio, de acervo de vestes de formatura, tampouco de estrutura para sua confecção, higienização, armazenamento e manutenção, não se vislumbrando viabilidade de atendimento direto da demanda pela Administração, sendo a contratação de empresa especializada a alternativa tecnicamente adequada para o atendimento da necessidade identificada.

2.2.4. A locação apresenta-se como alternativa economicamente vantajosa em relação à aquisição definitiva, uma vez que permite o atendimento da demanda específica dos eventos sem a necessidade de aquisição, armazenamento e manutenção permanente desses itens pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.5. Quanto à forma de contratação, a adoção da dispensa de licitação justifica-se pela natureza comum do objeto, pela adequação ao valor estimado e pela vantajosidade da contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido, atualmente fixado em R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

2.2.6. O valor total estimado da contratação é de R$ 50.746,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e seis reais), inferior ao limite referido no subitem anterior.

2.2.7. Declara-se, para os fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício de 2026 por meio da mesma hipótese de dispensa, consideradas as unidades gestoras do Município, observa o limite legal, não se configurando fracionamento indevido da despesa.

2.2.8. Por fim, ressalta-se que a contratação ora pretendida guarda estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto prevista no art. 6º, inciso XXIII, à caracterização da solução como a mais adequada à satisfação da necessidade administrativa identificada e ao atendimento ao interesse público, restando plenamente demonstradas a necessidade, a adequação e a razoabilidade da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **Diagnóstico do Problema**

3.1.1. O diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação evidencia que o Município não dispõe de vestes de formatura em quantidade, padrão e tamanhos aptos a atender aos formandos da Rede Municipal de Ensino, nem de estrutura própria para confecção, higienização, guarda e conservação desses itens.

3.1.2. A ausência de solução adequada comprometeria a padronização e a formalidade das solenidades, transferiria às famílias o ônus de providenciar vestimentas próprias, com potencial prejuízo à isonomia entre os estudantes, e fragilizaria a finalidade pedagógica e institucional das cerimônias.

3.1.3. A locação junto a empresa especializada constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais viável para o enfrentamento do problema identificado. Foram analisadas e descartadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição definitiva das vestes: descartada em razão do custo superior de aquisição, da necessidade de estrutura para higienização, armazenamento e conservação e da utilização restrita a evento anual, além da variação de tamanhos a cada turma de formandos;
b) Confecção pela própria Administração: descartada pela inexistência de estrutura, insumos e pessoal especializado em confecção de vestuário no quadro municipal;
c) Atribuição às famílias do encargo de providenciar as vestes: descartada por comprometer a padronização do evento e onerar as famílias dos estudantes, em prejuízo da isonomia e da finalidade inclusiva da solenidade.

3.2. **Objetivos da Contratação**

3.2.1. Objetivo Geral: assegurar a realização das cerimônias de formatura dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN com organização, padronização visual e formalidade, mediante o fornecimento, em regime de locação, das vestes necessárias aos formandos.

3.2.2. Objetivos Específicos:

a) Disponibilizar 400 (quatrocentos) kits de beca de formatura infanto juvenil, compostos por beca, jabô e faixa, na cor verde e nos tamanhos indicados no pedido;
b) Disponibilizar 1.000 (mil) capelos tradicionais em formato quadrado, com elástico de ajuste e franja pendente do tipo borla;
c) Disponibilizar 600 (seiscentas) pelerines em tecido de cetim, na cor verde;
d) Garantir que as vestes sejam entregues limpas, higienizadas, passadas e em perfeito estado de conservação, nos locais e prazos fixados pela Administração;
e) Assegurar a contratação pelo menor preço compatível com a qualidade exigida, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para o erário municipal.

3.3. **Resultados Esperados e Benefícios**
3.3.1. Ao término da execução contratual, espera-se que o Município de Santa Cruz/RN tenha realizado as cerimônias de formatura da Rede Municipal de Ensino com padrão adequado, obtendo-se os seguintes resultados:
a) Atendimento de 100% (cem por cento) dos formandos indicados pela Secretaria Municipal de Educação com vestes nos tamanhos adequados;
b) Entrega das vestes no prazo de 5 (cinco) dias corridos fixado neste Termo, sem prejuízo ao cronograma das solenidades;
c) Padronização visual das cerimônias, com uniformidade de cor, tecido e modelo das vestes;
d) Ausência de custos de aquisição, armazenamento e manutenção de acervo próprio pela Administração;
e) Valorização dos estudantes e fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que o Município de Santa Cruz/RN receba as vestes com qualidade compatível com a finalidade da solenidade, tempestividade na entrega e preços compatíveis com os praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público. Configuram-se como requisitos essenciais e obrigatórios:

18) **Capacidade Operacional da Contratada:** a empresa deverá dispor de acervo de vestes em quantidade, tamanhos e padrão suficientes para o atendimento integral das quantidades solicitadas em cada Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de entrega fixado neste Termo.

II) Conformidade das Vestes: as vestes deverão atender integralmente às especificações do item 9.4 deste Termo, em especial quanto ao tecido, à cor e à composição dos kits, devendo ser entregues limpas, higienizadas, passadas, sem manchas, rasgos, odores ou avarias e acondicionadas de forma a preservar sua apresentação.
III) Grade de Tamanhos: a contratada deverá fornecer as vestes nos tamanhos indicados pela Secretaria Municipal de Educação em cada Ordem de Fornecimento, de modo a assegurar conforto e ajuste adequado aos alunos.
IV) Padronização: as vestes de um mesmo item deverão apresentar uniformidade de cor, tecido e modelo, de modo a preservar a padronização visual de cada cerimônia.
V) Vedação ao Direcionamento: as especificações constantes deste Termo de Referência descrevem padrões de desempenho e qualidade usuais do mercado, sendo admitido o fornecimento de quaisquer vestes que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, nos termos do art. 7º, § 5º, e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da proponente que apresentar a proposta de menor preço para cada item, após a fase de lances, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do aviso de dispensa eletrônica.

4.3. Não serão aceitas exigências que restrinjam a competitividade ou configurem direcionamento, conforme vedação expressa do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Em observância ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 189 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada preferencialmente com

microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-se a elas o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Descrição do Fornecimento**

5.1.1. Item 1, Kit beca de formatura infanto juvenil. Deverão ser fornecidas, em regime de locação, 400 (quatrocentas) unidades, cada uma composta por:

a) Beca em tecido 4epres 100% poliéster, leve, resistente e de fácil manutenção, consistente em veste longa que cobre o corpo, na cor verde, proporcionando conforto e adequado ajuste às crianças;

b) Jabô;

c) Faixa.

5.1.1.1. Os tamanhos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação no pedido constante da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Item 2, Capelo. Deverão ser fornecidas, em regime de locação, 1.000 (mil) unidades de chapéu tradicional em formato quadrado, equipado com elástico para ajuste firme à cabeça e franja pendente do tipo borla.

5.1.3. Item 3, Pelerine ou capinha. Deverão ser fornecidas, em regime de locação, 600 (seiscentas) unidades de capa curta, sobreposta aos ombros e ao peito, confeccionada em tecido de cetim, na cor verde.

5.2. **Prazo, Local e Forma de Entrega**

5.2.1. As vestes deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.2. A entrega será realizada no Município de Santa Cruz/RN, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da contratada o transporte, a carga e a descarga das vestes.

5.2.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida de forma única ou parcelada, conforme o calendário das cerimônias definido pela Secretaria Municipal de Educação, e indicará as quantidades, os tamanhos, o local de entrega e a data da respectiva solenidade.

5.2.4. Após a realização de cada cerimônia, a contratada deverá retirar as vestes no local e no prazo indicados na Ordem de Fornecimento, correndo por sua conta as despesas de recolhimento, higienização e conservação.

5.2.5. As vestes que apresentarem defeito, sujidade, avaria ou tamanho divergente do solicitado deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, o qual não poderá ultrapassar a data da cerimônia correspondente.

5.2.6. Na hipótese de adiamento de cerimônia por motivo de força maior, caso fortuito ou decisão administrativa devidamente motivada, a nova data será comunicada formalmente à contratada, que executará o objeto nas mesmas condições pactuadas, sem direito a acréscimo de valor, desde que a nova data esteja compreendida no prazo de vigência contratual.

5.3. **Condições Gerais de Execução**

5.3.1. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, entrega, recolhimento, higienização, embalagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e tributos de qualquer natureza.

5.3.2. A execução do objeto não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município de Santa Cruz/RN e os profissionais alocados pela contratada, sendo de responsabilidade exclusiva desta a integralidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias deles decorrentes.

5.3.3. A contratada deverá designar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para 5epresenta-la perante a fiscalização e resolver as ocorrências surgidas durante a execução, informando seu nome e contato à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O desgaste natural decorrente do uso regular das vestes durante as cerimônias constitui risco da atividade da contratada, não ensejando indenização ou acréscimo de valor por parte do Município.

5.4. **Recebimento do Objeto**
5.4.1. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega das vestes, mediante termo detalhado firmado pelo Fiscal do Contrato, após conferência das quantidades, dos tamanhos e do estado de conservação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da realização da cerimônia correspondente, após verificação da conformidade integral da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Constatada irregularidade, a contratada será formalmente notificada para saná-la no prazo fixado pela fiscalização, suspendendo-se o prazo para recebimento definitivo até a efetiva regularização.
5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. **Encerramento do Contrato**
5.5.1. Avaliação Final: antes do término da vigência contratual, será realizada avaliação final para verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.
5.5.2. Relatório de Encerramento: será elaborado relatório detalhado contendo o histórico da execução, as ocorrências registradas e a avaliação do desempenho da contratada.
5.5.3. Finalização Administrativa: encerrada a execução, serão adotadas as medidas necessárias à quitação das obrigações financeiras e ao registro da avaliação da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão da execução contratual tem por objetivo assegurar o acompanhamento integral e a fiscalização pela Administração Pública Municipal, garantindo que o fornecimento ocorra conforme as especificações técnicas estabelecidas, nos prazos definidos e com a qualidade exigida.

6.1.1. **Designação do Fiscal e do Gestor do Contrato**
6.1.1.1. O Município de Santa Cruz/RN designará, por ato formal, fiscal e Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão como interlocutores diretos entre a Administração e a contratada. Conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda, atuarão como Gestor do Contrato o servidor Fabio José de Araújo Silva e como Fiscal do Contrato a servidora Micarla Martins de Araújo.

6.1.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento, conferir as quantidades, os tamanhos e o estado de conservação das vestes no ato da entrega, acompanhar a retirada das vestes após as cerimônias, atestar o cumprimento dos prazos e registrar formalmente as ocorrências verificadas.
6.1.1.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar os atos de gestão contratual, decidir sobre as providências que extrapolem a competência do Fiscal, conduzir eventual processo de aplicação de sanções e elaborar o relatório final de execução.

6.1.2. **Comunicação**

6.1.2.1. A contratada deverá manter comunicação permanente com o Fiscal do Contrato, por meio de seu preposto, prestando informações atualizadas sobre a preparação e a execução do objeto e reportando tempestivamente quaisquer dificuldades ou necessidades de ajuste.

6.1.3. **Normas Técnicas e Legais**
6.1.3.1. A execução contratual estará sujeita às disposições do instrumento contratual, da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

6.1.4. **Extinção Contratual**
6.1.4.1. O Município de Santa Cruz/RN poderá extinguir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento das cláusulas contratuais ou qualquer violação à legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Medição**
7.1.1. A medição será realizada por Ordem de Fornecimento executada, com base na avaliação do Fiscal do Contrato, mediante:
a) Conferência da quantidade de vestes efetivamente entregues, por item, em relação à quantidade solicitada;
b) Verificação da conformidade das vestes com as especificações do item 9.4 e com os tamanhos indicados no pedido;
c) Verificação do cumprimento do prazo de entrega de 5 (cinco) dias corridos;
d) Verificação da retirada das vestes após a cerimônia, na forma do subitem 5.2.4;
e) Registro formal de eventuais não conformidades, com os respectivos prazos e providências adotadas.

7.1.2. Os valores serão glosados proporcionalmente em caso de entrega de vestes em quantidade inferior à solicitada, em desconformidade com as especificações ou não substituídas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. **Condições de Pagamento**
7.2.1. O pagamento será efetuado após a execução de cada Ordem de Fornecimento, a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo, o recebimento definitivo atestado pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária municipal.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamento das obrigações prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados deverão constar da nota fiscal. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou integral, antes do recebimento definitivo do objeto.

7.2.4. Em caso de incorreção na nota fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciará a partir da data de reapresentação do documento corrigido pela contratada, sem que isso configure mora da Administração.

7.3. **Documentação para Faturamento**
7.3.1. Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:
a) Nota fiscal eletrônica com detalhamento dos itens e quantidades fornecidos, número do processo administrativo, da Ordem de Fornecimento e do contrato ou instrumento equivalente;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida;
c) Certificado de Regularidade do FGTS válido;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida;

e) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal válidas.

7.4. **Reajuste de Preços**
7.4.1. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista tratar-se de contratação de execução pontual, com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, não se verificando o interregno mínimo exigido pelo art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere substancialmente a execução do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e devidamente comprovado da parte interessada.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Modalidade e Critério de Julgamento**
8.1.1. A seleção da contratada será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço por item, tendo em vista tratar-se de objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento. A formalização do procedimento dar-se-á em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.060/2023.

8.1.2. O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de propostas adicionais e à ampla divulgação e isonomia entre os potenciais interessados.

8.1.3. **Justificativa da Adjudicação por Item**
8.1.3.1. A adjudicação por item constitui a regra geral nas contratações públicas, conforme entendimento consolidado na Súmula TCU nº 247 e no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que impõe o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.1.3.2. No caso concreto, os três itens são técnica e funcionalmente divisíveis, podem ser fornecidos de forma independente por empresas distintas e não apresentam interdependência que justifique sua reunião em lote. A padronização visual das cerimônias encontra-se assegurada pelas próprias especificações deste Termo, que fixam cor, tecido e modelo de cada item, de modo que a adjudicação por item amplia a competitividade sem prejuízo ao resultado pretendido.

8.2. **Requisitos de Habilitação**
8.2.1. A empresa deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidas apenas as condições estritamente necessárias ao objeto, sem restrições indevidas à competitividade, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei.

8.2.2. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acrescido de todas as alterações ou da consolidação atualizada, no caso de sociedades empresariais, com objeto social compatível com o objeto da contratação;
c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral ativa;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País.

8.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
b) Certificado de regularidade do FGTS;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
d) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, conforme domicílio ou sede da proponente.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou, no silêncio, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

8.2.5. Qualificação Técnica:
a) Atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando o fornecimento ou a locação de vestes de formatura ou vestuário similar, pertinente e compatível em características com o item para o qual apresentou proposta.

8.2.6. Conformidade Legal:
a) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e de que não emprega trabalhadores em condições análogas à de escravo.

8.2.7. A seleção da contratada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

8.3. **Procedimentos de Avaliação**
8.3.1. Avaliação das Propostas: as propostas deverão atender às especificações técnicas e às condições de execução estabelecidas neste Termo.

8.3.2. Análise Documental: verificação da regularidade e da autenticidade dos documentos de habilitação, incluindo consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça e ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3.3. Julgamento das Propostas: pelo critério de menor preço por item, com verificação da compatibilidade do valor ofertado com o preço máximo fixado para cada item na pesquisa que instrui o processo.

8.3.4. Homologação e Adjudicação: o resultado será homologado e adjudicado, por item, à proponente vencedora pela autoridade competente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de regular pesquisa de preços, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização do parâmetro previsto no inciso II do § 1º do referido artigo, qual seja, contratações similares feitas pela Administração Pública, com dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas e consolidados no Orçamento Estimativo nº 59037/00011, concluído em 22 de outubro de 2026, que integra os autos do presente processo.

9.2. A metodologia aplicada observou a média aritmética das amostras saneadas, com exclusão prévia de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante aplicação de juízo crítico baseado em limites inferior e superior calculados a partir da mediana, nos termos da metodologia adotada pelo sistema de orçamentação utilizado pelo Município.

9.3. O item 1 foi orçado com base em 2 (duas) amostras válidas, com coeficiente de variação de 24,70%, e os itens 2 e 3 foram orçados com 1 (uma) amostra válida cada. Para os três itens, o relatório de orçamentação registra expressamente a justificativa de que o sistema não retornou três ou mais amostras para os descritores pesquisados, hipótese em que se admite a apuração com número inferior de amostras, desde que apresentada

justificativa idônea e aprovada pela autoridade competente, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 2.531/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas conforme os itens, especificações, quantidades e preços de referência abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total R$
1	KIT BECA DE FORMATURA INFANTO JUVENIL, COMPOSTO POR BECA, JABÔ E FAIXA. TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, LEVE, RESISTENTE E DE FÁCIL MANUTENÇÃO. VESTE LONGA QUE COBRE O CORPO, NA COR VERDE, PROPORCIONANDO CONFORTO E ADEQUADO AJUSTE ÀS CRIANÇAS. TAMANHO A DEFINIR NO PEDIDO.	Unidade	400	R$ 54,45	R$ 21.780,00
2	CAPELO. CHAPÉU TRADICIONAL EM FORMATO QUADRADO, EQUIPADO COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FIRME À CABEÇA E FRANJA PENDENTE DO TIPO BORLA.	Unidade	1.000	R$ 10,12	R$ 10.120,00
3	PELERINE OU CAPINHA. CAPA CURTA, SOBREPOSTA AOS OMBROS E AO PEITO, CONFECCIONADA EM TECIDO DE CETIM, NA COR VERDE.	Unidade	600	R$ 31,41	R$ 18.846,00
Valor Global de R$ 50.746,00					

9.5. O valor total estimado da contratação é de R$ 50.746,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e seis reais), correspondente ao somatório dos itens 1, no valor de R$ 21.780,00, 2, no valor de R$ 10.120,00, e 3, no valor de R$ 18.846,00, apurado por meio de regular pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os valores unitários e totais constantes da tabela acima constituem os preços máximos admitidos para cada item, sendo vedada a cotação de valores superiores, sob pena de desclassificação da proposta no item correspondente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária permite a contratação pretendida, configurando-se como aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo definida da seguinte forma:

I) Previsão de Custos: foi realizada pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação consta do item 9 do presente Termo de Referência.

II) Previsão Orçamentária: a despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação:

Unidade Orçamentária: 02.081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2139 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Ação: 2046 - Manutenção do Ensino em Tempo Integral – Fundamental
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
Natureza de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
Fonte: 25460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Fonte: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

III) Monitoramento do Orçamento: durante a execução do objeto, o Município monitorará o orçamento municipal para garantir que os gastos com a execução estejam dentro do planejamento inicial, adotando-se medidas corretivas em caso de alterações significativas que possam gerar desequilíbrio no planejamento.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando incorrer em infrações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) deixar de entregar as vestes até a data da cerimônia correspondente, hipótese equiparada à inexecução total da respectiva Ordem de Fornecimento, dada a impossibilidade de execução posterior;
i) entregar vestes em quantidade inferior à solicitada ou em desconformidade com as especificações do item 9.4 deste Termo, sem a devida substituição no prazo fixado pela fiscalização;
j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
k) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme percentual definido no contrato;
c) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, podendo atingir até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, conforme a gravidade da infração, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações mais graves.

11.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Em razão da natureza do objeto, vinculado a cerimônias de data certa, a conduta descrita na alínea “h” do item 11.2 será considerada de especial gravidade, por frustrar integralmente a finalidade da contratação, sem possibilidade de reparação por execução posterior.

11.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da cumulação com outras sanções previstas em lei.

11.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo que abrange a emissão das Ordens de Fornecimento, a execução das entregas, a retirada das vestes e o encerramento administrativo da contratação.

12.2. A execução terá início a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, com previsão para novembro de 2026, conforme o Documento de Formalização de Demanda, devendo cada entrega ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

12.3. A vigência fixada no item 12.1 não implica execução continuada, destinando-se a assegurar prazo hábil para a emissão das Ordens de Fornecimento conforme o calendário das cerimônias, a eventual remarcação de solenidade por motivo de força maior e a completa quitação das obrigações decorrentes da execução.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização das cerimônias de formatura encontra-se alinhada à política municipal de valorização da educação e da trajetória escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Aplicam-se integralmente à presente contratação as disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.060/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

13.3. A presente contratação observa estritamente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, assegurando transparência, economicidade, isonomia e o atendimento ao interesse público.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável.

Santa Cruz/RN, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DE SALES
Secretário Municipal de Educação